

D.O.E. de 12/ AGO 1988: 13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO

4-8-88/

PROCESSO CEE Nº 3188/75

INTERESSADO: Escoal Adventista de 1º Grau "Machado de Assis"/Bauru

ASSUNTO: Correção de defasagem para o 2º semestre/87.

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 490/88 Aprovada em 28/07/88
Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição solicitou reconsideração de indicação CEE/CEnE que indeferiu o pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87.

2. AFRECIÇÃO:

A Instituição anexou os documentos faltantes no processo, e que foram a causa maior do indeferimento inicial.

Em se tratando de uma fundação religiosa, que não objetiva o lucro, o seu pedido poderá ser revisto.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reconsideração da Instituição, ficando autorizados os valores praticados no 2º Semestre/87.

	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série
julho/87	Cz\$ 558,37	Cz\$ 565,11
agosto/87	Cz\$ 558,37	Cz\$ 565,11
setembro/87	Cz\$ 596,57	Cz\$ 603,70
outubro/87	Cz\$ 637,35	Cz\$ 645,03
novembro/87	Cz\$ 680,92	Cz\$ 689,12
dezembro/87	Cz\$ 758,74	Cz\$ 767,88

São Paulo, 19 de julho de 1988.

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício